

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 25/2011 - ANEEL**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO E O ESTADO DE MATO GROSSO, COM O OBJETIVO DE DELEGAR COMPETÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DESCENTRALIZADAS EM REGIME DE GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro 1996, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede e foro no Distrito Federal, doravante denominada **ANEEL**, em nome da União e conforme delegação prevista no artigo 19 n. 2.335, de 6 de outubro de 1997, representada neste ato, na forma do art. 10, inciso V, do Anexo I, do referido Decreto, por seu Diretor-Geral **NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 3818/D-CREA/DF, e inscrito no CPF 443.875.207-87; e o **ESTADO DE MATO GROSSO**; neste ato representado pela **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, autarquia em regime especial, criada pela Lei Complementar Estadual nº 429, de 21 de julho de 2011, e delegação de competência expressa no artigo 1º do Decreto Estadual nº 1.695, de 27 de novembro de 2008, para celebrar, executar, acompanhar e prestar contas de convênios perante a União, através dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 03.944.082/0001-10, com sede no Estado de Mato Grosso, na cidade de Cuiabá, doravante denominada **AGER**, representada neste ato, pela Presidente Reguladora **MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA**, brasileira, portadora do RG 077.337 – SSP/MT, e inscrita no CPF 384.001.111-68; resolvem; de comum acordo e em observância ao disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.427, de 1996, e suas alterações, no Decreto nº 2.335, de 1997, na Resolução Normativa nº 417, de 23 de novembro de 2010, e demais normas afetas à descentralização de atividades complementares da ANEEL; celebrar o presente Convênio de Cooperação, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto deste Convênio de Cooperação a delegação de competências da ANEEL à AGER para execução de atividades complementares de regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica a serem executadas no âmbito do território do respectivo Estado, sob o regime de gestão associada de serviços públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DELEGADA**

- 2.1 A delegação de competências objeto deste Convênio de Cooperação somente será exercida pela AGER, após a celebração do Contrato de Metas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 3.1 Constitui obrigações das partes, além do especificado nas demais cláusulas deste instrumento, o seguinte:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

*[assinatura]*

3.1.1 por parte da AGER:

- 3.1.1.1 garantir o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 39, da Resolução Normativa nº 417, de 2010;
- 3.1.1.2 garantir o cumprimento do disposto no artigo 92, da Resolução Normativa nº 417, de 2010, referente ao prazo para adequação dos normativos da AGER até 31 de dezembro de 2012;
- 3.1.1.3 cumprir as disposições contidas no artigo 40, da Resolução Normativa nº 417, de 2010; e
- 3.1.1.4 certificar-se quanto ao cumprimento das leis federais pertinentes ao tema, complementadas com preceitos legais e normativos adotados no Estado-membro, quando da efetivação das despesas necessárias à viabilização da entrega dos produtos previstos nos futuros contratos de metas pactuados entre a Agência Estadual e a ANEEL.

3.1.2 por parte da ANEEL:

- 3.1.2.1 comunicar a celebração do Convênio de Cooperação aos agentes estaduais do setor de energia elétrica, aos consumidores, por intermédio de suas entidades de representação, e aos Poderes constituídos do respectivo Estado-membro; e
- 3.1.2.2 compartilhar, periodicamente, com as partes interessadas, o resultado da avaliação prevista nos artigos 64, inciso II, 88 e 89, da Resolução Normativa nº 417, de 2010.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 O Convênio de Cooperação não envolverá a transferência de recursos financeiros e não gerará qualquer encargo ou direito à indenização entre as partes envolvidas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

- 5.1 A ANEEL acompanhará a manutenção dos requisitos estabelecidos no artigo 39, da Resolução Normativa nº 417, de 2010, além do especificado nas demais cláusulas deste instrumento, promovendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 Este Convênio de Cooperação terá vigência por prazo indeterminado, a partir de 1º de janeiro de 2012.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

- 7.1 Este Convênio de Cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação formal de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta dias.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

4  
207

- 7.2 Constituem motivos para denúncia do Convênio de Cooperação:
- 7.2.1 inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
  - 7.2.2 constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado no caso dolo, negligência ou imperícia; e
  - 7.2.3 interesse de uma das partes.
- 7.3 Por acordo entre as partes, o Contrato de Metas continua vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

- 8.1 Este Convênio de Cooperação deve ser encaminhado para publicação, em forma de extrato, pela ANEEL, ao Diário Oficial da União – DOU e, pela AGER, ao Diário Oficial do Estado – DOE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

- 9.1 A Diretoria da ANEEL deliberará, ouvida a AGER, sobre eventuais posições divergentes acerca deste Convênio de Cooperação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1 O foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio de Cooperação.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Convênio de Cooperação, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para todos os efeitos legais.

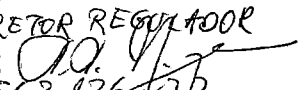
Brasília-DF, 14 de dezembro de 2011.

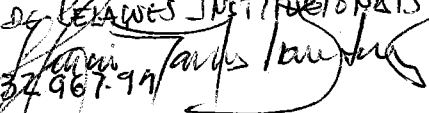
Pelas Partes:

  
**MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA**  
Presidente Reguladora da AGER

  
**NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA**  
Diretor-Geral da ANEEL

Pelas Testemunhas:

NOME: PEDRO PAULO CARNEIRO NOGUEIRA  
CARGO: DIRETOR REGULADOR  
ASSINATURA:   
CPF: 148.562.126-72

NOME: Hérgio José Ramos Brandão  
CARGO: SUP. DE REL. COM INSTITUIÇÕES  
ASSINATURA:   
CPF: 337.532.967-99

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	